



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Kennedy, nº 01 - Centro Candiba - Bahia	77 3661-2029	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 046, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- ATA DE JULGAMENTO-CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025 - AGRICULTURA FAMILIAR

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA- PE 90007.2025 - SRP

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO DA PREGOEIRA AO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA- PE 90007

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÃO IMPETRADA PELA EMPRESA - MF SOM E ESTRUTURAS LTDA

PARECERES

- PARECER JURIDICO AO RECURSO E CONTRARRAZÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007.2025 - SRP

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 90007.2025 - SRP

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007-2025 - MF SOM E ESTRUTURAS LTDA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002.2025
- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2025
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2025

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.2025



CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007-2025 - MF SOM E ESTRUTURAS LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO N° 046, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre feriado municipal no Município de Candiba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

Considerando o período das festividades de carnaval, bem como o feriado nacional de 04/03/2025, terça-feira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, como feriado municipal, os seguintes dias: 03 (segunda-feira), 05 (quarta-feira) de março de 2025.

Art2º - O disposto no caput do art. 1º não se aplica as unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

Ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, às 09h, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 001, de 08 de janeiro de 2025, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-000, para o recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitação e projeto de venda referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, através de grupos formais e informais ou Fornecedores Individuais, neste município de Candiba/Bahia., conforme Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. O extrato do edital foi publicado no Diário Oficial da União, no Jornal Tribuna da Bahia e Diário Oficial do Município. E ainda, o edital foi publicado na íntegra no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial Próprio. Exatamente às 09h iniciou o certame, conforme previsto em Edital. Presentes a Agente de Contratação, Solange Souza Silva; e equipe de apoio: Wellerson Emanuel de Oliveira Moura e Ana Karla Brito de Oliveira; as representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sr.^a Nelmara Oliveira Marques Martins - Coordenadora do Programa Municipal de Alimentação Escolar, inscrita no CPF sob o nº 884.715.945-87, matrícula nº 312 e a Sr.^a Zilda de Souza Pinto – Auxiliar de Alimentação, inscrita no CPF sob o nº 933.077.135-15, matrícula nº 01 e o Sr. Nelson da Silva Leão, portador do RG nº 09.257.331-21, inscrito no CPF sob o nº 003.060.985-20, Diretor Geral e também Presidente da COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE ASSISTENCIA TECNICA E EDUCACIONAL DE CANDIBA - COOPATEC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.984.498/0001-59. Neste momento, a Agente de Contratação e equipe de apoio deram início à sessão recebendo os envelopes contendo a Habilitação e Projeto de Vendas da licitante credenciada. Logo após fora aberto o envelope de habilitação que em seguida fora analisada pela comissão, constatando que estavam de acordo com as regras editalícias. Dando continuidade, a Agente de Contratação, procedeu-se com abertura e análise do envelope 002 - Projeto de Venda, constatando que a referida cooperativa cotou todos os produtos solicitados no edital e que o mesmo está de acordo com as regras editalícias. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, decidem por habilitar e classificar a COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE ASSISTENCIA TECNICA E EDUCACIONAL DE CANDIBA - COOPATEC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.984.498/0001-59, com valor total global de R\$ 202.615,80 (duzentos e dois mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos). Ato contínuo, fora solicitado que a licitante apresentasse as amostras dos produtos. As representantes da secretaria solicitante supracitada, deram continuidade realizando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

a análise dos produtos e constataram a conformidade com as especificações do termo de referência do edital. Consultado pela Agente de Contratação sobre o interesse em interpor recurso, o representante presente renunciou a este direito. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinado pela Agente Contratação e Equipe De Apoio, as representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo representante legal da Cooperativa, para que produza os efeitos legais. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão.

Candiba - Bahia, em 24 de fevereiro de 2025.

Solange Souza Silva
Agente de Contratação

Wellerson Emanuel de Oliveira Moura
Equipe de Apoio

Ana Karla Brito de Oliveira
Equipe de Apoio

RESPONSÁVEL PELAS AMOSTRAS

Nelmara Oliveira Marques Martins
CPF: 884.715.945-87
COORDENADORA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Zilda de Souza Pinto
CPF: 933.077.135-15
AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO

REPRESENTANTE PRESENTE

Nelson da Silva Leão
CPF sob o nº 003.060.985-20
**COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE ASSISTENCIA TECNICA E
EDUCACIONAL DE CANDIBA - COOPATEC**
CNPJ sob o nº 35.984.498/0001-59.





Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA
PREGÃO ELETRÔNICO:	90007/2025
PROCESSO LICITATÓRIO:	014/2025
E-mail:	licitacao@candiba.ba.gov.br
ASSUNTO:	RECURSO – LOTE 01
CONTRA:	MF SOM E ESTRUTURAS LTDA

EMPRESA:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	MKDS DIVERTIMENTOS
CNPJ:	01.906.450/0001-00
ENDEREÇO:	ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201
BAIRRO:	TAGUATINGA NORTE
CIDADE/ESTADO:	BRASÍLIA/DF
TELEFONE:	(77) 9.9928-9839
REPRESENTANTE:	AMERICO FERREIRA LIMA
RG:	1.005.758 – SSP-DF
CPF:	492.998.671-00
PROFISSÃO:	EMPRESÁRIO

Ilmo. Sr. VINICIUS ALEXANDRE FERREIRA SCAGLIA

Entendemos que as fases recursais dos processos licitatórios são exaustivas com tantos argumentos das partes envolvidas, o que requer tempo em leitura e análise analítica de cada caso, porém, solicitamos, de forma imparcial, que seja realizada uma leitura atenta aos argumentos por nós narrados na presente peça recursal para que seja proferido um julgamento justo e coerente de acordo com a legislação aplicável.

As divergências objeto do presente RECURSO referem-se unicamente à aplicação da **Constituição Federal** e da **Lei 14.133/2021** e demais leis esparsas que normatizam os regulamentos dos processos licitatórios e em nada deprecia o respeito da subscritora pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

Antes de adentrarmos ao mérito do nosso RECURSO informamos que todas as narrativas e questionamentos se dão com base no princípio da **Vinculação ao Edital prevista no Art. 5º da Lei**





14.133/2021 e que todos (Prefeitura e Licitantes) estão obrigados a seguir todas as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Vale salientar que manifestamos nossa intenção de **RECURSO** via PORTAL para os lotes/itens em análise em momento oportuno transcorrido na sessão on line sendo o mesmo deferido pelo condutor, cumprindo o que é estabelecido em lei, onde a mesma rege, como pressuposto, a não exigência motivação, apenas a manifestação, conforme **§ 1, Inc. I do Art. 165º da Lei 14.133/2021**.

Art. 165º. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.





§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

DOS FATOS

Ocorre que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP **HABILITOU** a Empresa **MF SOM E ESTRUTURAS LTDA** com a documentação de HABILITAÇÃO irregular no que concerne a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA solicitada na alínea “b” do subitem 8.7.5.1 do Edital conforme print abaixo extraído na página 40 do mesmo.

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita pela apresentação de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, em nome da empresa, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

A Empresa **MF SOM E ESTRUTURAS LTDA** apresentou CERTIDÃO DE ACERTO TÉCNICO-CAT apenas no que tange a ENGENHARIA CIVIL (PALCO) e não apresentou referente a ENGENHARIA ELÉTRICA (SOM, LUZ, LED e GERADOR).

Mister salientar que o LOTE 01 contempla uma gama de serviços inerentes a ENGENHARIA CIVIL e ELÉTRICA, pois nele solicita serviços de SOM, LUZ, LED e GERADOR (elétrica) e PALCO (civil).

A Empresa pode até alegar que nos CAT por ela apresentado consta a informação de SOM, LUZ, LED e GERADOR, mas essa informação no CAT não gera valor pois não refere as atribuições do Engenheiro Civil, conforme consta no Corpo da referida CAT informando que as Atividades de GRUPO GERADOR, ILUMINAÇÃO e SONORIZAÇÃO extrapolam as atribuições do Engenheiro Civil, conforme print abaixo da CAT extraído da documentação de habilitação apresentada pela Empresa Arrematante.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução N° 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

189510/2023

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: LOURIVALDO MOREIRA DOMINGUES FILHO
Registro: 3000085350BA RNP: 0518368750
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: BA20240839529 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 07/08/2024 Baixada em: 22/08/2024
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO DE DADOS Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: MF SOM E ESTRUTURAS LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO CPF/CNPJ: 13.982.590/0001-47
Endereço do contratante: PRAÇA PC DA BANDEIRA Nº: 30
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: PALMAS DE MONTE ALTO UF: BA CEP: 46460000

Contrato: 001/2023 Celebrado em: 16/05/2023
Valor do contrato: R\$ 91.980,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR-030

Complemento: PARQUE MUNICIPAL DE VAQUEJADAS DESDE MUNICÍPIO Bairro: PARACATU Nº: S/N
Cidade: PALMAS DE MONTE ALTO UF: BA CEP: 46460000

Coordenadas Geográficas: -14.256772, -43.252433

Data de início: 16/05/2023 Conclusão efetiva: 16/09/2023

Finalidade: Artístico

Proprietário: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO CPF/CNPJ: 13.982.590/0001-47

Atividade Técnica: 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #TOS_2.2.1.5 - PARA PALCOS 48 - Execução de montagem 180.00 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA > #TOS_2.2.2.4 - PARA PALCOS 48 - Execução de montagem 180.00 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA > #TOS_2.2.2.5 - PARA ARQUIBANCADAS 48 - Execução de montagem 180.00 metro quadrado;

Observações

RESPONSÁVEL POR MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE FESTA

Informações Complementares

- COM EXCEÇÃO DE GRUPO GERADOR, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO POR EXTRAPOLAR AS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO REQUERENTE.
- CONSIDERAR APENAS OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE FESTA.
- CONSIDERAR APENAS OS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL.
- CONSIDERAR OS QUANTITATIVOS E UNIDADES DE MEDIDAS CONSTANTES NO ATESTADO.
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA. SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO. NOS TERMOS DA ALÍNEA

Resta comprovado que a Empresa não atendeu os requisitos previstos na alínea “b” do subitem 8.7.5.1 do Edital descumprindo assim o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL estipulado no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura e a estimada comissão não podem mudar o entendimento das exigências do edital e tolerar a falta das documentações previamente estipuladas no mesmo e deixar de exigir o que nele foi solicitado para não quebrar o princípio da vinculação ao edital, bem como não gerar segurança jurídica para o processo como um tudo.

SIG CONJ. “B” LOTE 14SALA 201 - TAGUATINGA NORTE/DF CEP: 72.153-502

FONE: (77) 9.9928-9839 / FAX: (61) 3038.3014

CNPJ: 01.906.450/0001-00





O Condutor deveria ter se atentado para as normas estabelecidas na **LEI 4657/1972 (LINDB)** onde interpreta-se que “incorre no erro grosseiro a que alude no **Art. 28**, entendido como grave inobservância do dever de cuidado e zelo com a coisa pública, o gestor que falha nas circunstâncias em que não falharia aquele que emprega nível de diligência normal no desempenho de suas funções, considerados os obstáculos e as dificuldades reais apresentadas à época da prática do ato”.

Art. 28 - DECRETO-LEI No 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

CONSIDERAÇÕES

Como dito nas iniciais, uma empresa ao decidir participar de um Processo Licitatório deverá **cumprir a Legislação pertinente ao assunto e que todos (Prefeitura e Empresas) estarão estritamente vinculadas as regras do Edital** estabelecido no **Art. 5º da Lei 14.133/2021** conforme transcrito abaixo.

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Acontece que a Empresa em questão ao não se atentar para as regras estabelecidas em Edital descumpre o que é enfaticamente exigido em LEI, sendo assim, necessário se faz sua imediata INABILITAÇÃO.

A norma contida no **Art. 25º da Lei nº 14.133/21** reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras que irão nortear todo o processo licitatório para o cumprimento da lei e conseqüentemente proporcionar a garantia da segurança jurídica.

O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.





O Art. 62º da Lei 14.133/2021 instruí que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, o que não foi cumprido pela Empresa ora questionada por não ter apresentado de forma adequada a documentação solicitada no Edital.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

O Art.64 da Lei 14.133/2021 instrui que após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme abaixo, extraído de forma integral do texto da lei.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

O Art. 65º da mesma lei informa que habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações e, categoricamente, a não apresentação da mesma em conformidade implica no descumprimento das cláusulas editalícias e da lei, sendo assim, necessário se faz a INABILITAÇÃO da Empresa para não gerar insegurança jurídica e não macular o processo em tela.





Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

O instrumento convocatório é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que:

- (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório;
- (ii) **ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.**

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

Tendo a máxima confiança no bom senso e na adequada interpretação da lei por parte desta sábia comissão entendemos que houve um equívoco na HABILITAÇÃO da empresa questionada e o que mesmo, na forma da lei, deve ser corrigido.

DO PEDIDO

Nessa seara, resta comprovado o equívoco por parte da **PREFEITURA** e sendo assim solicitamos a(o) nobre colega Pregoeiro(a) e toda equipe de apoio que aplique o entendimento do **STF acerca das súmulas 346 e 473** e declare a nulidade dos atos praticados de forma equivocada na sessão do referido pregão, retroceda o processo da fase onde houve os atos eivados de vícios e





proceda a **INABILITAÇÃO** da Empresa ora questionada **para todos os LOTES por ela arrematados** e convoque as Empresas subsequentes que atendam as exigências previstas no Edital.

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Tese de Repercussão Geral

● *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

● *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

Caso o nobre pregoeiro(a) pugne por não acatar nosso **PLEITO** solicitamos o embasamento jurídico (**analítico**) da sua decisão e sua devida publicidade de acordo com os Princípios da Transparência e que seja providenciado o encaminhamento do mesmo para apreciação do seu Superior Hierárquico de acordo com o **§ 2º do Art. 164º da Lei 14.133/2021**.

Art. 11º da Lei 8429/1992

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

Inc. IV - *negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;*

Inc. V - *frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;*

Inc. XXXIII, Art. 5º da C/F.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Art. 37. C/F.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de





legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ único, Art. 2º da Lei 12.527/2011.

A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Inc. I, Art 3º da Lei 12.527/2011.

Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

§ 2º do Art. 164º da Lei 14.133/2021.

O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Pedimos vênha para que nossa solicitação seja acatado de forma administrativa conforme instruções contidas nos ditames da legislação exaustivamente narrada na peça recursal para que seja evitado necessidades de representações junto TCU baseado no Inc. III do Art. 169º da Lei 14.133/2021 e Acórdão 10038/2023 – 2ª Câmara, remessa do Processo como um todo para o Ministério Público conforme instrução do Inc. II, § 3, Art. 169º da Lei 14.133/2021 com isso evitando a necessidade Suspensão Cautelar de todo o processo de acordo com a instrução extraída do § 1º do Art. também da Lei 14.133/2021.

Art. 169º da Lei 14.133/2021

As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização





dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

TCU - Acórdão 10038/2023 – 2ª Câmara

O interessado em questionar eventuais irregularidades em processo licitatório deve acionar inicialmente o órgão ou a entidade promotora do certame, e somente após, se necessário, ingressar com representação no TCU, a fim de evitar duplicação de esforços de apuração em desfavor do erário e do interesse público, considerando o princípio constitucional da eficiência e as disposições do Art. 169 da Lei 14.133/2021.

Art. 171º. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:

I - as causas da ordem de suspensão;

II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.





§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:

I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;

II - prestar todas as informações cabíveis;

III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.

Aproveitamos a oportunidade para subscrevermos com os devidos respeitos, certo do fiel cumprimento por parte da Pregoeiro(a) e seu Superior Hierárquico quanto ao **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**.

Atenciosamente.

DIONES DA SILVA
PROCURADOR / GESTOR / ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF: 942.276.911-68 - RG: 410.825 SSP/TO
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00

AMERICO FERREIRA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 492.998.671-00 - RG 1.005.758 SSP/DF
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.906.450/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2025 - SRP

Processo Administrativo: 014/2025

Pregão Eletrônico: 90007/2025 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização de eventos com apoio logístico e correlatos e locação de estruturas, para realização de festas tradicionais, solenidades oficiais e demais eventos no município de Candiba-BA.

Recorrente:

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA - CNPJ: 01.906.450/0001-00

Contrarrazões:

MF SOM E ESTRUTURAS LTDA - CNPJ: 27.594.364/0001-01

Preliminarmente,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, por discordar da decisão da Pregoeira em aceitar e habilitar a empresa MF SOM E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.594.364/0001-01, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 - SRP, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização de eventos com apoio logístico e correlatos e locação de estruturas, para realização de festas tradicionais, solenidades oficiais e demais eventos no município de Candiba-BA.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após o participante ter sido declarado habilitado, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame.

Findado o prazo, constatou-se que a empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, manifestou suas intenções recursais em razão da aceitação e classificação da proposta da empresa MF SOM E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.594.364/0001-01, em virtude da habilitação da empresa MF SOM E ESTRUTURAS LTDA com a documentação de HABILITAÇÃO irregular no que concerne a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA solicitada na alínea "b" do subitem 8.7.5.1 do Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Ato contínuo, o recurso foi devidamente publicado no Sistema Comprasnet, abrindo-se o prazo para apresentação de contrarrazões, que foi apresentada pela recorrida MF SOM E ESTRUTURAS LTDA.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO.

Inicialmente, conforme regras editalícias a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Após apresentação das razões recursais, os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões, que foram enviadas dentro do prazo previsto por lei. Assim, o presente recurso é admissível por ser tempestivo, uma vez que houve imediatamente a manifestação de recorrer, conforme consta no portal do Sistema Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br, Pregão Eletrônico 90007/2025 SRP, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e convocado pelo Sistema.

Diante disso, reconheço o recurso e passo a manifestar-me.

II – DAS RAZÕES

A recorrente MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, manifestou recurso contra a documentação de habilitação técnica, questionando a classificação da empresa declarada vencedora: MF SOM E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.594.364/0001-01, uma vez que, entende que a documentação inserida no sistema, não obedece às especificações técnicas exigidas no Termo de referência. Conforme estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e regras editalícias, que estabelece a desclassificação da proposta que não atender ao quanto solicitado no instrumento convocatório, caso em tela, concernente aos atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico. Segundo a empresa recursante “A Empresa MF SOM E ESTRUTURAS LTDA apresentou CERTIDÃO DE ACERTO TÉCNICO-CAT apenas no que tange a ENGENHARIA CIVIL (PALCO) e não apresentou referente a ENGENHARIA ELÉTRICA (SOM, LUZ, LED e GERADOR).”





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Ao final pede que seja dado provimento ao recurso ao declarar a desclassificação da empresa declarada vencedora, tendo em vista que, está descumprindo uma exigência do edital.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões a empresa MF SOM E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.594.364/0001-01, informa que a documentação apresentada, atendeu integralmente ao requisito previsto em edital, pois apresentou uma CAT devidamente averbada junto ao CREA, conforme exigido no edital. O fato de a recorrente alegar que a Recorrida, deveria apresentar uma CAT específica para engenharia elétrica não tem fundamento, pois o edital não exige a apresentação de mais de uma CAT, mas apenas uma que demonstre capacidade técnico-operacional ao objeto licitado.

Ao final pede o reconhecimento das contrarrazões apresentadas; o indeferimento quanto ao recurso da empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, e que mantenha a decisão de classificação da proposta apresentada.

IV. DO MÉRITO RECURSAL

Cumprir destacar que a referida equipe de pregão, quando da tomada de decisões, deve se pautar no instrumento convocatório, no qual encontra-se estritamente vinculado, bem como nos preceitos legais e princípios constitucionais e administrativos que integram o mundo das licitações públicas.

A presente demanda fora encaminhada para análise e posicionamento da assessoria jurídica, no qual adotamos em seu inteiro teor.

Inicialmente cumpre registrar que, a Constituição Federal dispõe que a exigência de qualificação técnica deve ter por base a garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A qualificação técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021, deve ser feita mediante atestados de capacidade técnica, segundo dispõe o artigo 67:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*I - apresentação de **profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de***





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

características semelhantes, para fins de contratação:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nesse diapasão, denota-se da legislação em vigor, que o (s) atestado(s) de capacidade técnica dos licitantes devem comprovar, minimamente, a capacidade de cumprir o objeto.

Observa-se que a empresa arrematante cumpriu o que determina o edital, apresentando a Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo conselho profissional competente, em nome da empresa, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo.

No atestado de capacidade técnica acostado a Certidão de acervo técnico restou demonstrado que a empresa já executou em características semelhantes às do objeto referente a eventos com sonorização e iluminação profissional, bem como fornecimento de geradores.

Portanto, a apresentação de atestados do profissional visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração – a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado, tem sido assim o entendimento do TCU - ACÓRDÃO Nº 433/2018 – TCU – Plenário, 1. Processo TC-033.959/2017-0.

Desta forma, conclui-se que o edital publicado esta em plena consonância com o disposto na lei de licitações e no entendimento jurisprudencial, atual, proferido pelos tribunais de contas, bem como as decisões proferidas pela Agente de Contratação levaram em conta toda essa construção normativa que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

reveste o direito administrativo.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, **CONHEÇO O RECURSO** e, no mérito, delibero pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo.

Submeta-se a decisão desta Pregoeira, à apreciação da Autoridade Competente para deliberações pertinentes.

Candiba/BA, 25 de fevereiro de 2025.

Solange Souza Silva – Pregoeira Oficial



Solange Souza Silva
Pregoeira Oficial



MF SOM E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ 27.594.364/0001-01

Fone: (77)9994-8875



ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA
PREGÃO ELETRONICO	90007/2025
PROCESSO LICITATÓRIO	014/2025
E-mail	licitacao@candiba.ba.gov.br
ASSUNTO	CONTRARRAZÕES RECURSAIS – LOTE 01

EMPRESA	MF SOM E ESTRUTURAS LTDA
NOME FANTASIA	MF SOM E ESTRUTURAS
CNPJ	27.594.364/0001-01
ENDEREÇO	AV VEREADOR VA DONATO
BAIRRO	NOVA OLINDA
CIDADE-UF	GUANAMBI – BA
TELEFONE	(77) 9937-7804
REPRESENTANTE	Gabriel Melo Domingues
RG	11991529673 SSP BA
CPF	036.952.815-88
PROFISSÃO	EMPRESÁRIO

Ilmo. Sr. VINICIUS ALEXANDRE FERREIRA SCAGLIA

Os processos licitatórios são conduzidos de acordo com normas rígidas e princípios fundamentais, que garantem a lisura e a imparcialidade do certame. A fase recursal, em particular, exige uma análise atenta e criteriosa dos argumentos apresentados, assegurando que a decisão final esteja em conformidade com a legislação vigente e os princípios administrativos.

A presente peça de contrarrazões fundamenta-se na estrita observância dos princípios que regem os processos administrativos, em especial a legalidade, a vinculação ao edital e a segurança jurídica, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei nº

Av. Vereador Vá Donato, 531, Nova Olinda, Guanambi-Ba



MF SOM E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ 27.594.364/0001-01

Fone: (77)9994-8875



14.133/2021. Reiteramos nosso respeito à Administração Pública e aos profissionais responsáveis pela condução deste certame, destacando que nossos argumentos visam apenas garantir a correta aplicação das regras previamente estabelecidas.

Antes de adentrarmos no mérito das contrarrazões, ressaltamos que nossa argumentação se baseia no princípio da Vinculação ao Edital, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que tanto a Administração quanto os licitantes devem cumprir integralmente as regras estabelecidas no instrumento convocatório, sem inovação ou flexibilização indevida dos requisitos previamente definidos.

I. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos LTDA interpôs recurso administrativo alegando que a habilitação da empresa MF Som e Estruturas LTDA foi irregular, sob o fundamento de que a mesma não teria apresentado Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente à engenharia elétrica, conforme exigência contida na alínea "b" do subitem 8.7.5.1 do Edital.

II. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO

O Edital do certame estabelece expressamente, no subitem 8.7.5.1, alínea "b", que:

“b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita pela apresentação de, **no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, expedida pelo conselho profissional competente, em nome da empresa, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Caso o atestado seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.”

A empresa MF Som e Estruturas LTDA **atendeu integralmente ao requisito previsto em edital**, pois apresentou **uma CAT devidamente averbada junto ao CREA, conforme exigido no edital**. O fato de a recorrente alegar que a Recorrida, deveria

Av. Vereador Vá Donato, 531, Nova Olinda, Guanambi-Ba



MF SOM E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ 27.594.364/0001-01

Fone: (77)9994-8875



apresentar uma CAT específica para engenharia elétrica não tem fundamento, pois **o edital não exige a apresentação de mais de uma CAT**, mas apenas **uma** que demonstre capacidade técnico-operacional ao objeto licitado.

A argumentação de que os serviços de engenharia elétrica exigiriam uma CAT específica é infundada, pois **o Edital não distingue ou segmenta as CAT em categorias específicas para cada tipo de serviço**. Assim, a CAT apresentada pela empresa Recorrida é suficiente para demonstrar sua qualificação técnica.

III. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Nos termos do **art. 5º da Lei 14.133/2021**, é vedado à Administração exigir requisitos não previstos no Edital, sob pena de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O edital exige **uma CAT**, sem especificar a necessidade de distintas certificações para diferentes serviços. Portanto, a empresa Recorrida **cumprir estritamente o disposto no Edital**, devendo sua habilitação ser mantida.

Ademais, o **princípio da legalidade** impõe que todos os atos da Administração Pública devem ter previsão legal e observar fielmente as regras previamente estabelecidas. Alterar as exigências do Edital após a fase de habilitação violaria os princípios da segurança jurídica e da transparência.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que **a Administração deve seguir fielmente os requisitos do Edital e não pode inovar em suas exigências durante o certame**:

"A exigência de qualificação técnica deve estar estritamente vinculada ao que está disposto no Edital, não podendo a Administração requerer documentos que não foram exigidos no instrumento convocatório." (Acórdão 1923/2021 - TCU - Plenário).

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre a impossibilidade de se exigir documentos que extrapolem os requisitos do edital, reforçando o princípio da vinculação ao edital (Acórdão 2147/2020 - TCU - Plenário). O

Av. Vereador Vá Donato, 531, Nova Olinda, Guanambi-
Ba



MF SOM E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ 27.594.364/0001-01

Fone: (77)9994-8875



mesmo entendimento é observado no Acórdão 3268/2019 - TCU - Plenário, que enfatiza a impossibilidade de criar exigências adicionais não previstas.

No que concerne à exigência de qualificação técnica, o artigo 62 da Lei 14.133/2021 estabelece que a habilitação deve ser baseada na apresentação de documentos que comprovem a capacidade do licitante para realizar o objeto da licitação.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

O edital, em sua íntegra, reforça que a exigência da qualificação técnica se dá **pela apresentação de, no mínimo, uma CAT**, sem especificação de categorias adicionais. A alínea "b" do subitem 8.7.5.1 é clara neste momento.

Portanto, uma vez que não há qualquer menção à necessidade de apresentação de múltiplas CAT para diferentes áreas, de forma que a exigência feita pela recorrente é destituída de amparo legal e infringe os princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação que:

- a. Seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa RECORRENTE;**

Av. Vereador Vá Donato, 531, Nova Olinda, Guanambi-Ba



MF SOM E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ 27.594.364/0001-01

Fone: (77)9994-8875



- b. Seja mantida a habilitação em **TODOS OS LOTES ARREMATADOS** pela empresa **MF Som e Estruturas LTDA**, uma vez que a mesma atendeu integralmente as exigências do Edital;

Reitera-se que a decisão que **HABILITA** a empresa **MF Som e Estruturas LTDA** encontra amparo legal, respeitando os princípios da legalidade, vinculação ao edital e competitividade, garantindo a igualdade entre os participantes do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

MF SOM E
ESTRUTURAS
LTDA:27594364000101

Assinado de forma digital por
MF SOM E ESTRUTURAS
LTDA:27594364000101
Dados: 2025.02.21 14:05:37
-03'00'

MF SOM E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ 27.594.364/0001-01

Gabriel Melo Domingues

CPF 036.952.815-88

Av. Vereador Vá Donato, 531, Nova Olinda, Guanambi-
Ba





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Cuida o presente de expediente oriundo do Agente de Contratação, instando parecer jurídico, acerca do recurso administrativo interposto pelo licitante, no Processo Licitatório - Pregão Eletrônico N° 90007/2024 - SRP.

A licitante MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNJP n° 01.906.450/0001-00, interpôs recurso administrativo acerca da habilitação da empresa MF SOM E ESTRUTURAS LTDA com a documentação de HABILITAÇÃO irregular no que concerne a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA solicitada na alínea "b" do subitem 8.7.5.1 do Edital.

Ato contínuo, o recurso foi devidamente publicado no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação de contrarrazões, que foi apresentada pela recorrida MF SOM E ESTRUTURAS LTDA.

Preambularmente, cabe ressaltar que o recurso cumpriu todos os requisitos de admissibilidade, demonstrando tempestividade, legitimidade, interesse processual, fundamentação e pedido de nova decisão.

Sucinto, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inicialmente cumpre registrar que, a Constituição Federal dispõe que a exigência de qualificação técnica deve ter por base a garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 37. (...)

XXI - ressaltados os casos especificados na





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A qualificação técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021, deve ser feita mediante atestados de capacidade técnica, segundo dispõe o artigo 67:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de **profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nesse diapasão, denota-se da legislação em vigor, que o (s) atestado(s) de capacidade técnica dos licitantes devem comprovar, minimamente, a capacidade de cumprir o objeto.

Observa-se que a empresa arrematante cumpriu o que determina o edital, apresentando a Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo conselho profissional competente, em nome da empresa, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste termo.

No atestado de capacidade técnica acostado a Certidão de acervo técnico restou demonstrado que a empresa já executou em características semelhantes às do objeto referente a eventos com sonorização e iluminação profissional, bem como fornecimento de geradores.

Portanto, a apresentação de atestados do profissional visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado, tem sido assim o entendimento do TCU - ACÓRDÃO Nº 433/2018 - TCU - Plenário, 1. Processo TC-033.959/2017-0.

Desta forma, conclui-se que o edital publicado esta em plena consonância com o disposto na lei de licitações e no entendimento jurisprudencial, atual, proferido pelos tribunais de contas, bem como as decisões proferidas pela Agente de Contratação levaram em conta toda essa construção normativa que reveste o direito administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pelo CONHECIMENTO do recurso interposto pela licitante MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, e no mérito pelo DESPROVIMENTO, no sentido de que é juridicamente adequado a análise e o posicionamento adotado, encaminhando à Agente de Contratação para as devidas providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Candiba - BA, 24 de fevereiro de 2025.

Eunadson Donato de Barros

OAB/BA nº 33.993 - Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2025 - SRP****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 90007/2025, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização de eventos com apoio logístico e correlatos e locação de estruturas, para realização de festas tradicionais, solenidades oficiais e demais eventos no município de Candiba-BA, em favor da empresa MF SOM E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº: 27.594.364/0001-01, situada à AV Vereador Va Donato, nº 531, Bairro Nova Olinda, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, vencedora dos lotes; 01, 02, 03, e item 20 no valor total de R\$ 1.201.400,00 (um milhão, duzentos e um mil, quatrocentos reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tem como base o Julgamento da Proposta e documentação, realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, conforme Termo de Julgamento devidamente publicado no Diário Oficial Próprio do Município.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** do Pregão Eletrônico n.º 90007/2025 no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 26 de fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2025- SRP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 003, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba/BA, de um lado e a empresa **MF SOM E ESTRUTURAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.594.364/0001-01, sediada na Avenida Vereador Va Donato, nº 531, Bairro Nova Olinda, Guanambi – BA, CEP nº 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Melo Domingues, portador da Carteira de Identidade nº 119.915.296-73 SSP/BA e CPF nº 036.952.815-88, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90007/2025-SRP, publicada no dia 26/02/2025 processo administrativo nº 014/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização de eventos com apoio logístico e correlatos e locação de estruturas, para realização de festas tradicionais, solenidades oficiais e demais eventos no município de Candiba-BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90007/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01 – SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/ PALCO/ GERADOR/PAINEL DE LED					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

01	08	Diária	<p>SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO: (público até 10.000 pessoas). Descrição: Sonorização com som de médio porte com equipamentos de palco: 16 Caixas para subgraves (32 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas 3 vias grave, médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais de entrada digital contendo no mínimo de 08 subgrupos, 16 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 600W RMS cada; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bombo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbalo, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo com 800W RMS, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 Amplificador para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para teclado; 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 04 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 02 Operadores Técnicos e 01 Auxiliar Técnico.</p>	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
02	14	Diária	<p>SONORIZAÇÃO SUPER PORTE (público até 30.000 pessoas). 01 console digital pm5drh – palco 01 console digital mixrack 3dsp – pa 01 console digital pm5drh – standby 01 sistema de multicabo 64 vias plugs e multipinos 02 processadores drive rack 4800 (4 in x 8 out) 01 estabilizador de ac 127v 5kva 01 sistema de comunicação pa/palco com 2 pontos (house mix, palco). SISTEMA PA LR 16 caixas linearray kf760/kf761 version 3.2, transdutor rcf (08 unidades por pa) 32 caixas sub grave t18 (16 unidades por pa). 04 racks – sistema em 04 ohms (8-x20-sub/8-x12-lo/8-x5-mid/8-xd-hi)</p>	R\$ 10.400,00	R\$ 145.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

			<p>02 bumpers fb176 c/ talhas de 2 toneladas e 12 m de corrente 04 front fill (2x12+driver) 01 sistema de energia 250 a PALCO 02 side fill – 03 caixas vertec vt 4888 04 sub por lado 01 processador 4800 01 sb 850 (sub) 01 amplificador para baixo, ha700 c/ caixa 04x10 + 01x15 01 amplificador para guitarra reverb twin 06 monitores sm 400 30 pedestais 10 garras claw percussion MICROFONES, DIRECT, PRATICÁVEIS E ETC 01 microfone d112 01 microfone beta 52a 01 microfone beta 91 05 microfones sm81 06 microfones e-604 06 microfones beta 98 20 microfones sm58 20 microfones sm57 04 microfones beta57 02 microfones beta 58 s/fio 20 direct box passivo imp2 04 direct box ativo 100 cabos xlr/xlr cabos excellence 20 cabos p10/p10 cabos excellence 08 medusas 12 vias c/ multipino 12 praticáveis pantógraficos 02 DELAY 16 caixas mix208 08 sub t18 02 racks 05 amplificadores (2-xd; 2-x5; 01-x12) 02 torres pé de galinha q50 8m.</p>		
03	13	Diária	<p>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE. (PÚBLICO ATÉ 5.000 PESSOAS). PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE com as seguintes características mínimas: até 12 caixas lines e 12 sub graves, 02 consoles digitais de 24 canaise sonorização de palco para atender as bandas. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO PALCO: PA de 04 gaixas de sub grave e 04 caixas lines monitor individual para bateria e percussão, No mínimo 04 amplificadores de palco (para baixo,guitarra e teclado): Spot monitor amplifcaddon mínimo 04, caso contrário deverá dispor de fones de ouvidos para substituir os spots; Cabos e multicabos de interligação quantidade necessária e de preferência da mesma marca equipe de montagem, desmontagem e equipe técnicos ja incluso.</p>	R\$ 1.850,00	R\$ 24.050,00
04	06	Diária	<p>SONORIZAÇÃO PISTA DE VAQUEJADA: serviço de sonorização de pequeno porte para evento de vaquejada, contendo: 40 caixas de som tipo Linne Array, com potência de 700w RMS cada, 2 monitores de 1200 RMS cada para retorno da locução, 01 Mixing Console Digita com no mínimo 32 canais de entrada, 08 subgrupos, 12 vias auxiliares, 04 bandas de equalização</p>	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

			filtro de graves, 02 Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UFH, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo os sistema, 01 Operador Técnico.		
05	14	Diária	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL: contendo 12 Refletores Par 64 Foco 5, 04 Minibrutes 6 Lâmpadas, 10 Elipso ETC 750W, 02 Máquinas de Fumaça com Fan, 01 Grid Q50 12m X 10m X 06m com duas Travessas Q50, 01 Main Power 500 A HPL com 36 cn de Rack Dimmer, 02 Canhões Seguidores PHARUS 1500 DTS, 01 Mesa Avolite Pérola 2010, 24 ParLed 4in1 10w, 08 Atomic 3000, 02 Fog F-100 c/ ventiladores, 12 Bean 7R, 16 Bean 5R, 01 Mesa Perola Avolite.	R\$ 6.600,00	R\$ 92.400,00
06	14	Diária	ILUMINAÇÃO SUPER FORTE: REFLETORES 12 Refletores Par 64 Foco 5 06 Minibrutes 6 Lâmpadas EFEITOS 20 MOVING BEAN 7R 12 PARLED RGBW 4IN1 10W 16 STROBO RGB 1000W 06 STROBO ATOMIC3000 MARTIN ACESSÓRIOS 02 Máquinas de Fumaça com Fan 01 Canhão Seguidor PHARUS 1500 DTS 01 Mesa Avolite Pérola 2010 01 Mesa 201 Main Power 500 A HPL com 36 cn de Rack Dimmer + 36 cn.	R\$ 7.500,00	R\$ 105.000,00
07	05	Diária	PALCO DE PEQUENO PORTE – do tipo duas águas, em formato especial de treliças horizontais e transversais sobrepostas, do tipo box truss q-30 e q- 50, medindo 10 X 08. Com piso com 2,20 de altura chão em compensado naval de 20 mm, revestido easyfloor plus na cor preta e uma escada de acesso. (aterramento).	R\$ 6.950,00	R\$ 34.750,00
08	08	Diária	PALCO DE MÉDIO PORTE - Serviço de montagem de palco com as seguintes características: Medindo 14x10m; Estrutura em Alumínio Q50 FORMATO DUAS AGUAS 01 área, de serviço, 2x2 metros, Housemix coberto 4x4m em estrutura de alumínio Q30, 01 escada de acesso, com piso antiderrapante e degrau de 22 cm cada, 2 Corrimãos, altura do piso do palco 2 metros, altura da cobertura ao piso 8 metros, 12 Talhas de 01 Tonelada no mínimo para a elevação da cobertura, do palco, 02 torres de FLY com 10 metros de altura por 02m de largura e 02m de profundidade para caixas de som, guarda corpo em todo o palco incluindo a área de serviço, piso em placas feito com compensado de 18 mm e todo acabado e reforçado para maior segurança, fechamentos em toda a frente, laterais e fundos do palco, pé nivelador em todo o piso do palco e inclusive nas torres de sustentação da cobertura do palco e nas torres do FLY das caixas de som, cobertura do palco em lona e formato túnel, cobertura do palco extremamente resistente podendo suportar o peso de estrutura de iluminação, o palco será equipado com dois extintores de incêndio de 6 kg 40, BC de pó químico seco. Obs.: cobertura com	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

			lona antichamas, fechamento nas laterais e fundo com lona ortofônica na cor preta e proteção total contra chuva e outras intempéries.		
09	10	Diária	PALCO DE GRANDE PORTE - Serviço de montagem de palco com as seguintes características: Palco modelo Geo Space com dimensão de 20,0 x 16,0m com medidas da ABNT, formato concha com estrutura de alumínio; Housemix coberto 4x4m em estrutura de alumínio Q50; 2 escada de acesso, com piso antiderrapante degrau de 22cm no máximo, com dois corrimãos; piso em placas de compensado de no mínimo 18mm; palco com altura do chão ao piso de aproximadamente 2,0m, com uma passarela frontal medindo no mínimo 08 x 02 x 02 metros; altura do piso do palco ao teto de aproximadamente 8,0m; Guarda corpo em todo o palco incluindo a área de serviço; área vip dentro do palco medindo no mínimo 08 x 03 metro em uma das laterais do palco, fechada com disciplinadores, para acomodação de autoridades e convidados, Palco totalmente isolado e fechamento e uma porta de acesso. Palco com proteções antichamas.	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
10	12	Diária	GERADOR - Gerador de energia 180 KVA, cabine do silencioso com operador, sistema de cabeamento apropriado.	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
11	12	Diária	GERADOR - Gerador de energia 250 KVA, cabine do silencioso com operador, sistema de cabeamento apropriado.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
12	15	Diária	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED , de alta definição. Painel P 5mm ou P6, placas de 96X96 cm, estrutura metálica em alumínio Q30 em formato de trave com 04 metros de altura por 06 metros de largura para instalação da iluminação, equipe de montagem, desmontagem e equipe técnicos já incluso.	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:					R\$ 696.000,00
LOTE 02 – CAMARIM/ SANITÁRIO QUIMICOS/ TENDAS/ GRADIL/ ELEVADOS PARA POLÍCIA					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
13	12	Diária	CAMARIM - 6x6 m com iluminação e tomadas, todo fechado, com acabamento em malha, cobertura de lona, piso com carpete em toda sua dimensão, devidamente climatizado.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
14	12	Diária	CAMARIM - 6x6 m com estrutura modular ou Octanorm, iluminação e tomadas, todo fechado, cobertura de lona, piso com carpete em toda sua dimensão, devidamente climatizado.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
15	180	Diária	SANITÁRIO QUIMICO - Locação de sanitário químico em poliestireno, teto translúcido, porta indicadora de livre/ocupada, masculino e feminino, uso de produtos biodegradável e com manutenção.	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
16	50	Diária	TENDA - modelo chapéu de bruxa, medindo 5x5 metros de 20 metros quadrados cada, com cobertura em lona branca.	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
17	80	Diária	TENDA - modelo chapéu de bruxa, medindo 6x6 metros de 36 metros quadrados cada, com cobertura em lona branca.	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

18	500	Metro	GRADIL - grades ou barricadas de proteção, pintadas e em bom estado de conservação, para proteção de palco, house mixer, público e pontos estratégicos.	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
19	30	Diária	ELEVADOS PARA A POLÍCIA - P.E.O. (Posto Elevado de Observação) em estrutura tubular coberto em lona branca.	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:					R\$ 95.700,00
ITEM 20 - TRIO ELÉTRICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
20	08	Diária	<p>TRIO ELÉTRICO "A"</p> <p>02 grupos geradores de no mínimo 230 kva em compartimento silenciado; 02 consoles de mixagem digital de qualidade sendo uma para som externo e uma para monitoração, com equalização paramétrica de 52 canais, no mínimo 12 auxiliares; 04 processadores digitais de qualidade comprovada; 02 equalizadores estéreo de 31 bandas 1/3 por oitava; 02 compressores quádruplos ou equivalente individualizado; 03 quadrigate ou canais individualizados; 02 processadores de efeito de qualidade comprovada; 20 garras modelo LP ou similar; 30 pedestais para microfones; 25 microfones SM 58, SM 57; 04 microfones sem fio de qualidade com frequência variável; 01 microfone SM 81; 01 bateria eletrônica ou bateria acústica de qualidade com peles de reserva; 24 refletores com lâmpada par led, com mesa de iluminação digital programada; 16 minibrut; 02 camarins climatizados compostos com frigobar e micro-ondas e têm que ser interligados; 03 sanitários no mínimo com água potável.</p> <p>PA FRENTE: No mínimo um sistema line contendo 16 caixas três vias sendo grave, médiograde e driver com guia de onda; No mínimo 16 caixas de grave com 02 falantes de 18" polegadas FUNDO: No mínimo um sistema line contendo 16 caixas três vias sendo grave, médiograde e driver com guia onda; No mínimo 16 caixas de grave com 02 falantes de 18" polegadas. PA LATERIAS: 12 caixas de grave com 02 falantes de 18"; No mínimo 12 caixas delinea 3 vias sendo grave, médio grave e driver com guia de onda por lateral.</p> <p>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO PALCO: No mínimo 04 amplificadores de palco (para baixo, guitarra e teclado); Spot monitor amplificado no mínimo 12, caso contrário o trio deverá dispor de fones de ouvidos para substituir os spots; Cabos e multicabos de interligação quantidade necessária e de preferência da mesma marca; Cobertura Retrátil automática.</p> <p>OBSERVAÇÕES: • É indispensável a sinalização exclusiva de comunicação palco – cabine do motorista do trio (não serão aceitos rádios transmissores). • Obrigatoriedade de colocação de corda de proteção, sustentada por no mínimo 10 cordeiros, em torno do trio / cavalo trator e truck. Equipe de cordeiro fardada com luva e protetor auricular; • Montagem: deverá ser montado em prancha com comprimento em torno de 18,40m. Sem cavalo, entretanto com 4,80m de altura e 3,20m de</p>	R\$ 39.900,00	R\$ 319.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

			largura com orelhas abertas (medidas aproximadas);		
VALOR TOTAL DO ITEM 20:					R\$ 319.200,00
LOTE 03 - BRINQUEDOS PARA EVENTO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
21	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo cama elástica gigante, composta por quatro camas elásticas anexadas uma as outras, com 4 metros de largura, 6 metros de comprimento, capacidade de 08 crianças por vez, idade mínima de 03 anos e máxima de 12 anos.	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
22	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo cama elástica grande, com 4,3 metros de diâmetro, para crianças até 12 anos, capacidade de 05 crianças por vez, para crianças de até 12 anos.	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
23	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo cama elástica pequena, medindo 3x3 metros de diâmetro, para crianças de até 08 anos, com capacidade de até 03 crianças por vez.	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
24	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo piscina de bolinhas média, com 3x3 metros, crianças de 01 a 05 anos, com capacidade de 05 crianças por vez.	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
25	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo piscina de bolinhas pequena com 2x2 metros, crianças de 03 a 05 anos, com capacidade de 04 crianças por vez.	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
26	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo tobogã gigante, modelo selva, com altura aproximada de 6,5 metros, largura de 4 metros, com capacidade para até 08 crianças por vez, idade mínima de 05 anos e máxima de 12 anos.	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
27	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo tobogã grande, de 05 metros de altura, capacidade para 04 crianças por vez, idade mínima de 03 anos e máxima de 12 anos.	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
28	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo tribogã com 3 descidas, com altura de 3 metros, largura aproximada de 6 metros, com capacidade para até 05 crianças por vez, idade mínima de 02 anos e máxima de 08 anos.	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
29	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo castelinho inflável com bolas, de 3x3 metros, com capacidade para até 04 crianças por vez, idade mínima de 03 anos e máxima de 08 anos.	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:					R\$ 90.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ 1.201.400,00 (um milhão, duzentos e um mil, quatrocentos reais).					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O valor referente a esta contratação é de R\$ 1.201.400,00 (um milhão, duzentos e um mil, quatrocentos reais).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1571.

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500.

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.***.***-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.***.***-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.***.***-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.***.***-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.***.***-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 26 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

MF SOM E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ/MF nº 27.594.364/0001-01
Gabriel Melo Domingues
CPF nº 036. ***. ***-88
Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042. ***. ***-39
Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366. ***. ***-47
Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047. ***. ***-33

Fiscal

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843. ***. ***-00

Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012. ***. ***-51

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**

Aos vigésimo sexto dia do mês de fevereiro de 2025, reuniu-se a Agente de contratação e equipe de apoio, constituída pela Portaria Municipal nº 001/2025, na sede da Prefeitura Municipal de Candiba-BA, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, para verificar a documentação e proposta de preços da empresa MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 39.420.376/0001-90, com a finalidade de contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia de base para instalação de gramado sintético no estádio municipal de Candiba – Ba, conforme Dispensa de Licitação nº. 002/2025, Processo Administrativo nº 022/2025. O aviso de contratação direta, o edital e termo de referência foram publicados na íntegra, no Diário Oficial Próprio e Portal da Transparência do Município no dia 20/02/2025. A empresa MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 39.420.376/0001-90, protocolou proposta de preço e documentação de habilitação junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, no dia 25/02/2025, às 15:30h, conforme protocolo de recebimento, com valor total de R\$ 124.223,44 (cento e vinte e quatro mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos). A empresa supracitada foi a única a manifestar interesse, apresentando tempestivamente os documentos de habilitação e proposta de preços. Após recebimento e análise dos documentos de habilitação a comissão declarou a empresa MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 39.420.376/0001-90, vencedora da contratação direta, através da Dispensa de Licitação nº 002/2025, por atender ao quanto solicitado no instrumento convocatório e ofertar valores compatíveis com o valor estimado por esta Administração. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinada pela Agente de Contratação e equipe de apoio, para que produza os efeitos legais.

Candiba - Bahia, 26 de fevereiro de 2025.

Solange Souza Silva

Agente de Contratação

Ana Karla Brito de Oliveira
Membro da Comissão**Wellerson Emanuel De Oliveira Moura**
Membro da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TELEFONE: (77) 3661-2066

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2025, referente a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino deste município de Candiba – Bahia, durante o período letivo de 2025, em favor da COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE ASSISTENCIA TECNICA E EDUCACIONAL DE CANDIBA - COOPATEC, inscrita no CNPJ: 35.984.498/0001-59, situada na Rua Presidente Vargas, nº 169, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, de acordo com o inciso III, alínea a, do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Candiba-BA, 26 de fevereiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA-BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TELEFONE: (77) 3661-2066

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 003/2025, vinculada a Chamada Pública nº 001/2025, para a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino deste município de Candiba – Bahia, durante o período letivo de 2025, em favor da **COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE ASSISTENCIA TECNICA E EDUCACIONAL DE CANDIBA - COOPATEC**, inscrita no CNPJ: 35.984.498/0001-59, situada na Rua Presidente Vargas, nº 169, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, pelo valor total global de R\$ 202.615,80 (duzentos e dois mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV e do artigo 75, inciso III, alínea e, da referida lei.

A homologação da presente Dispensa é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de contratação e equipe de Apoio e jurídico do Município que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 26 de fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO

PREFEITO DE CANDIBA-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
TELEFONE: (77) 3661-2066

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia de base para instalação de gramado sintético no estádio municipal de Candiba - Ba, em favor da empresa MIXX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 39.420.376/0001-90, situada na Honorato da Silva Gomes, nº 336, Sala 02, Ipanema, Guanambi/BA, CEP: 46430-000, de acordo com o inciso I do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Candiba-BA, 26 de fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA-BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
TELEFONE: (77) 3661-2066

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 002/2025, para a contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia de base para instalação de gramado sintético no estádio municipal de Candiba - Ba, em favor da empresa **MIXX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.420.376/0001-90, situada na Honorato da Silva Gomes, nº 336, Sala 02, Ipanema, Guanambi/BA, CEP: 46430-000, pelo valor total global de R\$ 124.223,44 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV e do artigo 75, inciso I, alínea a, da referida lei.

A homologação da presente Dispensa é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de contratação e equipe de Apoio e jurídico do Município que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 26 de fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, E A EMPRESA MF SOM E ESTRUTURAS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185- 68, nomeado através do Decreto Municipal nº 003, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba/BA, aqui denominada de CONTRATANTES e de outro lado à empresa **MF SOM E ESTRUTURAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.594.364/0001-01, sediada na Avenida Vereador Va Donato, nº 531, Bairro Nova Olinda, Guanambi – BA, CEP nº 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Melo Domingues, portador da Carteira de Identidade nº 119.915.296-73 SSP/BA e CPF nº 036.952.815-88, tendo em vista o que consta no Processo nº. 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização de eventos com apoio logístico e correlatos e locação de estruturas, para realização de festas tradicionais, solenidades oficiais e demais eventos no município de Candiba-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

LOTE 01 – SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/ PALCO/ GERADOR/PAINEL DE LED					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	08	Diária	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO: (público até 10.000 pessoas). Descrição: Sonorização	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

			<p>com som de médio porte com equipamentos de palco: 16 Caixas para subgraves (32 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas 3 vias grave, médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais de entrada digital contendo no mínimo de 08 subgrupos, 16 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 600W RMS cada; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbal, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo com 800W RMS, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 Amplificador para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para teclado; 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 04 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 02 Operadores Técnicos e 01 Auxiliar Técnico.</p>		
02	14	Diária	<p>SONORIZAÇÃO SUPER PORTE (público até 30.000 pessoas). 01 console digital pm5drh – palco 01 console digital mixrack 3dsp – pa 01 console digital pm5drh – standby 01 sistema de multicabo 64 vias plugs e multipinos 02 processadores drive rack 4800 (4 in x 8 out) 01 estabilizador de ac 127v 5kva 01 sistema de comunicação pa/palco com 2 pontos (house mix, palco). SISTEMA PA LR 16 caixas linearray kf760/kf761 version 3.2, transdutor rcf (08 unidades por pa) 32 caixas sub grave t18 (16 unidades por pa). 04 racks – sistema em 04 ohms (8-x20-sub/8-x12-lo/8-x5-mid/8-xd-hi) 02 bumpers fb176 c/ talhas de 2 toneladas e 12 m de corrente 04 front fill (2x12+driver) 01 sistema de energia 250 a PALCO 02 side fill – 03 caixas vertec vt 4888 04 sub por lado 01 processador 4800 01 sb 850 (sub) 01 amplificador para baixo, ha700 c/ caixa 04x10 + 01x15 01 amplificador para guitarra reverb twin 06 monitores sm 400 30 pedestais 10 garras claw percussion MICROFONES, DIRECT, PRATICÁVEIS E ETC 01 microfone d112</p>	R\$ 10.400,00	R\$ 145.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

			01 microfone beta 52a 01 microfone beta 91 05 microfones sm81 06 microfones e-604 06 microfones beta 98 20 microfones sm58 20 microfones sm57 04 microfones beta57 02 microfones beta 58 s/fio 20 direct box passivo imp2 04 direct box ativo 100 cabos xlr/xlr cabos excellence 20 cabos p10/p10 cabos excellence 08 medusas 12 vias c/ multipino 12 praticáveis pantógraficos 02 DELAY 16 caixas mix208 08 sub t18 02 racks 05 amplificadores (2-xd; 2-x5; 01-x12) 02 torres pé de galinha q50 8m.		
03	13	Diária	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE. (PÚBLICO ATÉ 5.000 PESSOAS). PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE com as seguintes características mínimas: até 12 caixas lines e 12 sub graves, 02 consoles digitais de 24 canaise sonorização de palco para atender as bandas. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO PALCO: PA de 04 gaixas de sub grave e 04 caixas lines monitor individual para bateria e percussão, No mínimo 04 amplificadores de palco (para baixo, guitarra e teclado): Spot monitor amplificado no mínimo 04, caso contrário deverá dispor defones de ouvidos para substituir os spots; Cabos e multicabos de interligação quantidade necessária e de preferência da mesma marca equipe de montagem, desmontagem e equipe técnicos ja incluso.	R\$ 1.850,00	R\$ 24.050,00
04	06	Diária	SONORIZAÇÃO PISTA DE VAQUEJADA: serviço de sonorização de pequeno porte para evento de vaquejada, contendo: 40 caixas de som tipo Linne Array, com potência de 700w RMS cada, 2 monitores de 1200 RMS cada para retorno da locução, 01 Mixing Console Digita com no mínimo 32 canais de entrada, 08 subgrupos, 12 vias auxiliares, 04 bandas de equalização filtro de graves, 02 Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UFH, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo os sistema, 01 Operador Técnico.	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
05	14	Diária	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL: contendo 12 Refletores Par 64 Foco 5, 04 Minibrutes 6 Lâmpadas, 10 Elipso ETC 750W, 02 Máquinas de Fumaça com Fan, 01 Grid Q50 12m X 10m X 06m com duas Travessas Q50, 01 Main Power 500 A HPL com 36 cn de Rack Dimmer, 02 Canhões Seguidores PHARUS 1500 DTS, 01 Mesa Avolite Pérola 2010, 24 ParLed 4in1 10w, 08 Atomic 3000, 02 Fog F-100 c/ ventiladores, 12 Bean 7R, 16 Bean 5R, 01 Mesa Perola Avolite.	R\$ 6.600,00	R\$ 92.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

06	14	Diária	<p>ILUMINAÇÃO SUPER FORTE:</p> <p>REFLETORES 12 Refletores Par 64 Foco 5 06 Minibrutes 6 Lâmpadas</p> <p>EFEITOS 20 MOVING BEAN 7R 12 PARLED RGBW 4IN1 10W 16 STROBO RGB 1000W 06 STROBO ATOMIC3000 MARTIN</p> <p>ACESSÓRIOS 02 Máquinas de Fumaça com Fan 01 Canhão Seguidor PHARUS 1500 DTS 01 Mesa Avolite Pérola 2010 01 Mesa 201 Main Power 500 A HPL com 36 cn de Rack Dimmer + 36 cn.</p>	R\$ 7.500,00	R\$ 105.000,00
07	05	Diária	<p>PALCO DE PEQUENO PORTE – do tipo duas águas, em formato especial de treliças horizontais e transversais sobrepostas, do tipo box truss q-30 e q- 50, medindo 10 X 08. Com piso com 2,20 de altura chão em compensado naval de 20 mm, revestido easyfloor plus na cor preta e uma escada de acesso. (aterramento).</p>	R\$ 6.950,00	R\$ 34.750,00
08	08	Diária	<p>PALCO DE MÉDIO PORTE - Serviço de montagem de palco com as seguintes características: Medindo 14x10m; Estrutura em Alumínio Q50 FORMATO DUAS AGUAS 01 área, de serviço, 2x2 metros, Housemix coberto 4x4m em estrutura de alumínio Q30, 01 escada de acesso, com piso antiderrapante e degrau de 22 cm cada, 2 Corrimãos, altura do piso do palco 2 metros, altura da cobertura ao piso 8 metros, 12 Talhas de 01 Tonelada no mínimo para a elevação da cobertura, do palco, 02 torres de FLY com 10 metros de altura por 02m de largura e 02m de profundidade para caixas de som, guarda corpo em todo o palco incluindo a área de serviço, piso em placas feito com compensado de 18 mm e todo acabado e reforçado para maior segurança, fechamentos em toda a frente, laterais e fundos do palco, pé nivelador em todo o piso do palco e inclusive nas torres de sustentação da cobertura do palco e nas torres do FLY das caixas de som, cobertura do palco em lona e formato túnel, cobertura do palco extremamente resistente podendo suportar o peso de estrutura de iluminação, o palco será equipado com dois extintores de incêndio de 6 kg 40, BC de pó químico seco. Obs.: cobertura com lona antichamas, fechamento nas laterais e fundo com lona ortofônica na cor preta e proteção total contra chuva e outras intempéries.</p>	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
09	10	Diária	<p>PALCO DE GRANDE PORTE - Serviço de montagem de palco com as seguintes características: Palco modelo Geo Space com dimensão de 20,0 x 16,0m com medidas da ABNT, formato concha com estrutura de alumínio; Housemix coberto 4x4m em estrutura de alumínio Q50; 2 escada de acesso, com piso antiderrapante degrau de 22cm no máximo, com dois corrimãos; piso em placas de compensado de no mínimo 18mm; palco com altura do chão ao piso de aproximadamente 2,0m, com uma passarela frontal medindo no mínimo 08 x 02 x 02 metros; altura do piso do palco ao teto de aproximadamente 8,0m; Guarda corpo em todo o palco incluindo a área de serviço; área vip dentro do palco medindo no mínimo 08 x 03 metro em uma das laterais do palco, fechada com disciplinadores, para acomodação de autoridades e convidados, Palco totalmente isolado e fechamento e uma porta de acesso. Palco com proteções antichamas.</p>	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
10	12	Diária	<p>GERADOR - Gerador de energia 180 KVA, cabine do silencioso com operador, sistema de cabeamento apropriado.</p>	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
11	12	Diária	<p>GERADOR - Gerador de energia 250 KVA, cabine do silencioso com operador, sistema de cabeamento apropriado.</p>	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12	15	Diária	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED , de alta definição. Painel P 5mm ou P6, placas de 96X96 cm, estrutura metálica em alumínio Q30 em formato de trave com 04 metros de altura por 06 metros de largura para instalação da iluminação, equipe de montagem, desmontagem e equipe técnicas já incluso.	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:					R\$ 696.000,00
LOTE 02 – CAMARIM/ SANITÁRIO QUÍMICOS/ TENDAS/ GRADIL/ ELEVADOS PARA POLÍCIA					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
13	12	Diária	CAMARIM - 6x6 m com iluminação e tomadas, todo fechado, com acabamento em malha, cobertura de lona, piso com carpete em toda sua dimensão, devidamente climatizado.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
14	12	Diária	CAMARIM - 6x6 m com estrutura modular ou Octanorm, iluminação e tomadas, todo fechado, cobertura de lona, piso com carpete em toda sua dimensão, devidamente climatizado.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
15	180	Diária	SANITÁRIO QUÍMICO - Locação de sanitário químico em poliestireno, teto translúcido, porta indicadora de livre/ocupada, masculino e feminino, uso de produtos biodegradável e com manutenção.	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
16	50	Diária	TENDA - modelo chapéu de bruxa, medindo 5x5 metros de 20 metros quadrados cada, com cobertura em lona branca.	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
17	80	Diária	TENDA - modelo chapéu de bruxa, medindo 6x6 metros de 36 metros quadrados cada, com cobertura em lona branca.	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00
18	500	Metro	GRADIL - grades ou barricadas de proteção, pintadas e em bom estado de conservação, para proteção de palco, house mixer, público e pontos estratégicos.	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
19	30	Diária	ELEVADOS PARA A POLÍCIA - P.E.O. (Posto Elevado de Observação) em estrutura tubular coberto em lona branca.	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:					R\$ 95.700,00
ITEM 20 - TRIO ELÉTRICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
20	08	Diária	TRIO ELÉTRICO "A" 02 grupos geradores de no mínimo 230 kva em compartimento silenciado; 02 consoles de mixagem digital de qualidade sendo uma para som externo e uma para monitoração, com equalização paramétrica de 52 canais, no mínimo 12 auxiliares; 04 processadores digitais de qualidade comprovada; 02 equalizadores estéreo de 31 bandas 1/3 por oitava; 02 compressores quádruplos ou equivalente individualizado; 03 quadri-gate ou canais individualizados; 02 processadores de efeito de qualidade comprovada; 20 garras modelo LP ou similar; 30 pedestais para microfones; 25 microfones SM 58, SM 57; 04 microfones sem fio de qualidade com frequência variável; 01 microfone SM 81; 01 bateria eletrônica ou bateria acústica de qualidade com peles de reserva; 24 refletores com lâmpada par led, com mesa de iluminação digital programada; 16 minibrut; 02 camarins climatizados compostos com frigobar e micro-ondas e têm que ser interligados; 03 sanitários no mínimo com água potável. PA FRENTE: No mínimo um sistema line contendo 16 caixas três vias sendo grave, médiograde e driver com guia de onda; No mínimo 16 caixas de grave com 02 falantes de 18" polegadas FUNDO: No mínimo um sistema line contendo 16 caixas três vias sendo grave, médiograde e driver com guia de onda; No mínimo 16 caixas de grave com 02 falantes de 18" polegadas. PA LATERIAS: 12 caixas de grave com 02 falantes de 18"; No mínimo 12 caixas de line 3 vias sendo grave, médio grave e driver com guia de onda por lateral. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO PALCO: No mínimo 04 amplificadores de palco (para baixo, guitarra e teclado): Spot monitor amplificado no mínimo 12, caso contrário o trio deverá dispor de fones de ouvidos para substituir os spots; Cabos e	R\$ 39.900,00	R\$ 319.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

			multicabos de interligação quantidade necessária e de preferência da mesma marca; Cobertura Retrátil automática. OBSERVAÇÕES: • É indispensável da sinalização exclusiva de comunicação palco – cabine do motorista do trio (não serão aceitos rádios transmissores). • Obrigatoriedade de colocação de corda de proteção, sustentada poro mínimo 10 cordeiros, em torno do trio / cavalo trator e truck. Equipe de cordeiro fardada com luva e protetor auricular; • Montagem: deverá ser montado em prancha com comprimento em torno de 18,40m. Sem cavalo, entretanto com 4,80m de altura e 3,20m de largura com orelhas abertas (medidas aproximadas); •		
VALOR TOTAL DO ITEM 20:					R\$ 319.200,00
LOTE 03 - BRINQUEDOS PARA EVENTO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
21	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo cama elástica gigante, composta por quatro camas elásticas anexadas uma as outras, com 4 metros de largura, 6 metros de comprimento, capacidade de 08 crianças por vez, idade mínima de 03 anos e máxima de 12 anos.	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
22	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo cama elástica grande, com 4,3 metros de diâmetro, para crianças até 12 anos, capacidade de 05 crianças por vez, para crianças de até 12 anos.	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
23	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo cama elástica pequena, medindo 3x3 metros de diâmetro, para crianças de até 08 anos, com capacidade de até 03 crianças por vez.	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
24	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo piscina de bolinhas média, com 3x3 metros, crianças de 01 a 05 anos, com capacidade de 05 crianças por vez.	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
25	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo piscina de bolinhas pequena com 2x2 metros, crianças de 03 a 05 anos, com capacidade de 04 crianças por vez.	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
26	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo tobogã gigante, modelo selva, com altura aproximada de 6,5 metros, largura de 4 metros, com capacidade para até 08 crianças por vez, idade mínima de 05 anos e máxima de 12 anos.	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
27	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo tobogã grande, de 05 metros de altura, capacidade para 04 crianças por vez, idade mínima de 03 anos e máxima de 12 anos.	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
28	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo tribogã com 3 descidas, com altura de 3 metros, largura aproximada de 6 metros, com capacidade para até 05 crianças por vez, idade mínima de 02 anos e máxima de 08 anos.	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
29	10	Diária	BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo castelinho inflável com bolas, de 3x3 metros, com capacidade para até 04 crianças por vez, idade mínima de 03 anos e máxima de 08 anos.	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:					R\$ 90.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ 1.201.400,00 (um milhão, duzentos e um mil, quatrocentos reais).					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preços

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.201.400,00 (um milhão, duzentos e um mil, quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
 - 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1571

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Contratante designa para este contrato, a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.***.***-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.***.***-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.***.***-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.***.***-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.***.***-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

14.2. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, caput, da Lei no 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

14.2.1. A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

14.2.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Próprio, sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021; art. 176, inciso I, da lei 14.133/21, parágrafo único do artigo 55, do Decreto Municipal nº 047/2023, de 28 de março de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, bem como no Portal da Transparência do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 26 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

MF SOM E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ nº 27.594.364/0001-01

Gabriel Melo Domingues

CPF nº 036.***.***-88

Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042. ***. ***-39

Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366. ***. ***-47

Fiscal

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047. ***. ***-33

Fiscal

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843. ***. ***-00

Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012. ***. ***-51

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4A53-0C98-A356-F786-A677> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A53-0C98-A356-F786-A677



Hash do Documento

009b5a92ec5eb1edb25af0eccc35296b7117fa3533779b77330da67b73b07a09

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/02/2025 16:42 UTC-03:00